ANA ISABEL GARCIA LUÍS
Assinado de forma digital por ANA ISABEL GARCIA LUÍS
Dados: 2021.04.01 14:56:29 +01'00'

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO NO ÂMBITO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA GRANDE LISBOA E OESTE – 2021/2023

CONCURSO PÚBLICO

TA_21_045_CP_S_005_DPC

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL 2021

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO NO ÂMBITO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA GRANDE LISBOA E OESTE – 2021/2023

CONCURSO PÚBLICO

TA_21_045_CP_S_005_DPC

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1 DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR 1

2 DISPOSIÇÕES GERAIS 1

3 PREÇO BASE 5

4 PRAZO DE EXECUÇÃO 5

5 NATUREZA, E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DAS EMPREITADAS OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR 5

6 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 6

7 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 6

8 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO 12

9 (NÃO APLICÁVEL) DELEGAÇÃO DE PODERES POR PARTE DO DONO DE OBRA 15

10 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 15

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 16

12 PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DAS OBRAS 16

13 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS 16

14 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 17

15 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO 17

16 FORÇA MAIOR 20

17 CAUÇÃO 21

18 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS 21

19 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 22
20 DISPOSIÇÕES FINAIS 23
21 FATURAÇÃO 23

ANEXOS

ANEXO I – RELATÓRIO DIÁRIO DA AQUEOLOGIA

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS TRABALHOS DE ARQUEOLOGIA

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO NO ÂMBITO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA GRANDE LISBOA E OESTE 2020/2023

CONCURSO PÚBLICO

TA_21_045_CP_S_005_DPC

CADERNO DE ENCARGOS

1 DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1.1 O presente Caderno de Encargos tem por objeto definir as condições e especificações administrativas e ténicas a observar e respeitar pelo contrato a celebrar que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços de Assessoria e Acompanhamento Arqueológico no Âmbito do Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Grande Lisboa e Oeste – 2021/2023 – TA_21_045_CP_S_005_DPC

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DEFINIÇÕES

2.1.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos considera-se as seguintes definições:

a) "Adjudicatário" significa a entidade a quem será atribuída a Prestação de Serviços de Assessoria e Acompanhamento Arqueológico no âmbito do Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Grande Lisboa e Oeste;

b) "Adjudicante" significa a entidade que adjudica e atribui à Prestação dos serviços referidos na alínea anterior, em que é a Águas do Tejo Atlântico, SA;

c) "Aquisição de Serviços" significa a Assessoria e Acompanhamento Arqueológico da(s) empreitada(s), nos termos deste Caderno de Encargos;

d) "Coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra", adiante designado por "Coordenador de Segurança em Obra (CSO)", significa a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a realização de uma obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;

e) "Diretor de fiscalização de obra" significa o técnico representante do Empreiteiro e coordenador da equipa de fiscalização, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a quem incumbe assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução e, quando aplicável, o cumprimento das condições da licença ou da comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, e ainda o desempenho das competências previstas no Código dos Contratos Públicos;

f) "Diretor da Obra" ou "Diretor da Empreitada" significa o técnico responsável pela Empreitada, designado pelo Empreiteiro, habilitado nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a quem incumbe assegurar a execução da obra, cumprindo o projeto de execução e, quando aplicável, as condições da licença ou comunicação prévia, bem como o cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

g) "Diretor técnico da empreitada" significa o técnico designado pelo Empreiteiro da obra pública e aceite pelo dono da obra, nos termos do regime jurídico das empreitadas de obras públicas, para assegurar a direção técnica da empreitada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, cujas funções são asseguradas pelo técnico "Diretor da obra".

h) "Dono de Obra (DO)" significa o Adjudicante da Empreitada a acompanhar que é também a empresa Águas do Tejo Atlântico, SA;

i) "Empreitada" significa todos os trabalhos que têm como resultado final a "Obra", em que o Dono de Obra e a Águas do Tejo Atlântico, SA;

j) "Empreiteiro" significa o Adjudicatário de uma Empreitada, que assume a responsabilidade pela execução de uma obra da Águas do Tejo Atlântico, SA;

k) "Equipamento" significa todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, eletromecânico, elétrico e eletrónico e outros artigos de qualquer natureza, e respetivas interligações, que deverão tornar-se parte integrante da "Obra" objeto da fiscalização;

l) "Fecho de empreitada" significa a realização de todas atividades relativas à execução da obra objeto da empreitada;

m) "Gestor de Obra" significa o coordenador ou equipa coordenadora designada pelo Dono de Obra, que será o interlocutor entre o Diretor da

Empreitada e o Diretor de Fiscalização, e fará a gestão dos contratos da(s) empreitada(s) e da fiscalização, assim como o acompanhamento dos respetivos trabalhos;

n) "Projetista" significa a entidade singular ou coletiva que assume a responsabilidade pela elaboração do(s) projeto(s) que integra(m) a Empreitada a acompanhar e sobre o(s) qual(ais) incide a fiscalização e gestão da qualidade dos serviços a prestar;

o) "Projetos" significam os projetos de execução elaborados pelo Projetista para a realização da Empreitada;

p) "Projeto de Execução" significa o documento elaborado pelo Projetista, destinado a facultar todos os elementos necessários à definição rigorosa dos trabalhos a executar no âmbito da empreitada;

q) "Projeto variante" significa o projeto elaborado no todo ou em parte como alternativa a outro já existente, sem modificação dos seus objetivos e condicionantes;

r) "Representante do Dono da obra" significa o técnico nomeado pelo Adjudicante para permanecer no estaleiro durante a execução da obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

2.2 CONTRATO

2.2.1 Na execução do contrato da prestação dos serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos observar-se-ão:

a) O Código dos Contratos Públicos, doravante designado abreviadamente CCP;

b) O estipulado no contrato e em todos os documentos que dele fazem parte integrante, designadamente o presente Caderno de Encargos, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos;

c) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

d) Outros diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, aplicáveis à presente aquisição de serviços;

e) O Caderno de Encargos das empreitadas no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações objeto da prestação dos presentes serviços.

2.2.2 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

2.2.3 Para os efeitos estabelecidos na alínea b) da cláusula 2.2.1, o contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;

d) Todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;

f) A proposta adjudicada.

2.2.4 Para celebração do contrato, o Adjudicatário entrega ao Adjudicante a lista nominativa da equipa que irá executar a prestação de serviços.

2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.3, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.3.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula 2.2.3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

2.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.4.1 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os termos e condições fixados no presente Caderno de Encargos.

2.5 ENTIDADES INTERVENIENTES

2.5.1 As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da Prestação dos serviços são:

- A empresa Águas do Tejo Atlântico, S.A., como Adjudicante e como Dono das Obras a acompanhar;

- O Adjudicatário;

-O(s) Empreiteiro(s) das obras a acompanhar;

- O(s) Projetista(s) das obras a acompanhar;

- outros intervenientes que o Adjudicante entenda fazer participar.

2.5.2 Outras entidades com jurisdição nos diversos aspetos relacionados com os serviços a prestar nos termos do presente Caderno de Encargos:

- Agência Portuguesa do Ambiente - APA;
- Direção Geral do Património Cultural - DGPC;
- Autoridade para as Condições do Trabalho - ACT;
- Autoridade Florestal Nacional - AFN;
- Câmara(s) Municipal(ais);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional - CCDR;
- Comissão Regional da Reserva Agrícola - CRRA;- Direção-Geral do Património Cultural;
- Entidades gestoras de saneamento básico da zona abrangida pelo empreendimento;
- Entidades do MDN (Ministério da Defesa Nacional);
- Entidades do MAI (Ministério da Administração Interna);
- Infraestruturas de Portugal - EP;
- GDP – Gás de Portugal;
- Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da solidariedade Social - IGMTSS;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF;
- Portugal Telecom - PT;
- REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.;
- SCUTVIAS – Autoestradas da Beira Interior, S.A.;

3 PREÇO BASE

3.1 O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP, é de **175.000,00 € (cento e setenta e cinco mil euros)**, e refere-se ao período de vigência máxima do contrato de 36 (meses) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 PRAZO

4.1.1 O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses.

5 NATUREZA, E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DAS EMPREITADAS OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

5.1 As empreitadas objeto dos serviços de assessoria técnica e acompanhamento arqueológico compreendem, genericamente, a construção, ampliação e reabilitação de infraestruturas de saneamento, abrangendo sistemas intercetores,

estações elevatórias e estações de tratamento de águas residuais (ETAR) pertencentes ao Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais da Grande Lisboa e Oeste.

6 OBJETO E ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1 Os serviços objeto do contrato compreendem a prospecção, o acompanhamento e a realização eventual de escavações/sondagens arqueológicas com vista á minimização de impactes em empreitadas localizadas em Áreas de Potencial Valor Arqueológico, sendo prestadas nas seguintes fases de atuação:

a) Levantamento de informação bibliográfica e documental em geral;
b) Prospeção sistemática previa ao início das empreitadas;
c) Acompanhamento constante das obras de remoção de terras;

6.2 SERVIÇOS A PRESTAR

6.2.1 Os serviços serão prestados nas seguintes fases de atuação:

a) Levantamento de informação bibliográfica e documental em geral;
b) Prospeção sistemática previa ao início das empreitadas;
c) Acompanhamento constante das obras de remoção de terras.

7 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

a) Executar os serviços e trabalhos que lhe forem adjudicados, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos Serviços.

c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante.

d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.

e) Proceder à entrega dos documentos correspondentes aos Trabalhos, de acordo com os prazos contratualizados.

f) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante.

g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados.

h) Disponibilizar uma equipa de Arqueologia composta no mínimo por:

- 1 (*um)* Coordenador Geral com Licenciatura em História, variante de Arqueologia, com pelo menos 10 (*dez)* anos de experiencia, que deverá ter acompanhado pelo menos dois trabalhos de natureza similar, em funções análogas;
- 2 *(dois)* Arqueólogos Responsáveis com licenciatura em História, variante de Arqueologia, com pelo menos 5 *(cinco)* anos de experiencia, que deverão ter acompanhado pelo menos 2 *(dois)* trabalhos de natureza similar.

O Adjudicatário é responsável perante a Águas do Tejo Atlântico por qualquer incorreção ou falta de rigor dos trabalhos objeto do contrato.

7.1.2 A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7.2 ATIVIDADES A REALIZAR OU A APOIAR PELO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário realizará as atividades constantes da Especificação Técnica para a Arqueologia constante no ANEXO II e as seguintes:

Atividade Tipo I – Levantamento de informação bibliográfica e documental em geral, que consiste na avaliação, sistematização e compilação dos dados existentes para uma melhor preparação dos trabalhos de prospeção nomeadamente:

a) Pesquisa histórico-arqueológica geral sobre a evolução da ocupação humana na área de intervenção, incluindo compilação geral de dados disponíveis em publicações, relatórios e bases de dados, não sendo descurados dados a eventualmente obter através de contactos pessoais com arqueólogos com investigação realizada nas áreas de incidência das infraestruturas;

b) Caracterização do território, incluindo visita a pontos selecionados das áreas a afetar, no sentido de verificar das vantagens da eventual realização de prospeções arqueológicas sistemáticas nas áreas a afetar;

c) Definição, com base em toda a informação recolhida previamente, de um quadro geral de referência de potencial arqueológico, incluindo áreas de maior sensibilidade, complexidade e risco arqueológico e respetivo mapeamento;

d) Definição de metodologias de acompanhamento arqueológico, de escavação e de registo arqueológico a aplicar em função da avaliação atribuída aos diferentes níveis de complexidade considerados;

e) Definição de normas de atuação de equipas de arqueologia e de relacionamento interinstitucional para correta gestão das intervenções arqueológicas;

f) Definição de estratégia de comunicação com o exterior, por forma a potenciar os resultados da concretização do plano de intervenção.

Nesta fase o adjudicatário deverá entregar, para cada uma das empreitadas, um plano de intervenção arqueológica que deverá conter no mínimo:

g) O contexto arqueológico da zona de intervenção, com identificação e caracterização preliminar de áreas de diferente complexidade e relevância em termos de potencial arqueológico;

h) As condicionantes arqueológicas associadas a cada área previamente definida, em face das obras previstas e respetivas medidas de atuação;

i) Os trabalhos arqueológicos previstos, quando aplicável;

j) A análise crítica do impacto na empreitada das condicionantes e trabalhos supra referidos, designadamente em termos de planeamento da mesma;

k) A elaboração de especificações a integrar no Caderno de Encargos da empreitada, a par de outras recomendações, decorrentes dos condicionalismos, do ponto de vista arqueológico, associados à obra, quando aplicável;

l) A elaboração de processos de licenciamento e gestão do processo, tendentes ao licenciamento junto das entidades competentes (DGPC).

Atividade Tipo II – Prospeção sistemática prévia ao início das empreitadas, que consiste na realização de prospeções sistemáticas, ao longo das áreas abrangidas pelos trabalhos de remoção de terras, previamente ao início das empreitadas.
Nesta fase devem ser revistos os dados recolhidos na fase anterior e ser devidamente avaliados no terreno, no sentido de estimar o impacte da obra.

Se necessário deverão ser executadas intervenções arqueológicas pontuais, sob a forma de sondagens para avaliação da efetiva importância dos sítios e para o recolher de dados de natureza científica que, de outro modo seriam perdidos.

Atividade Tipo III – Acompanhamento constante das obras de remoção de terras, que consiste no acompanhamento constante, de forma permanente, dos trabalhos de remoção de terras das várias empreitadas, com vista à deteção de sítios não identificados na fase da prospeção, à confirmação dos restantes dados obtidos nos levantamentos prévios efetuados e à constante avaliação da situação da obra.
A realização das sondagens pontuais mencionadas na fase II, se necessário, será de duração limitada, realizadas de acordo com pareceres do DGPC e previamente aprovadas pelo Adjudicante e Dono da Obra.

Para manter a necessária troca e fornecimento de informação e a articulação entre as entidades intervenientes nas empreitadas (Águas do Tejo Atlântico, empreiteiro, fiscalizações, projetista e outros), e permitir a cada momento, a descrição dos trabalhos a nível arqueológico, o Adjudicatário, através do coordenador da equipa arqueológica, obriga-se a:

a) Elaborar e remeter relatório (três exemplares) relativo às prospeções realizadas;

b) Elaborar e remeter relatórios (três exemplares), com periodicidade mensal, relativos ao acompanhamento das empreitadas;

c) Elaborar e remeter relatórios (três exemplares) circunstanciados caso se detetem testemunhos arqueológicos de interesse;

d) Preparar, participar ou acompanhar visitas às obras onde se detetem ou recolham testemunhos arqueológicos de interesse;

e) Elaborar e remeter actas de todas as eventuais reuniões com o DGPC ou seus representantes.

7.3 REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.3.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a assistir às, reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante, empreiteiro e Fiscalização da obra (Reuniões de Obra), das quais serão lavradas as atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

7.3.2 O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

7.3.3 No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.

7.3.4 Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

7.4 ANÁLISE, VALIDAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

7.4.1 Validação dos Elementos a Entregar pelo Adjudicatário

7.4.1.1 No prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

7.4.1.2 No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

7.4.1.3 No caso de a análise da entidade Adjudicante, a que se refere o número 7.4.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

7.4.1.4 No caso previsto na cláusula anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

7.4.1.5 Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova análise, nos termos da cláusula 7.4.1.

7.4.1.6 Caso a análise da Entidade Adjudicante comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação por parte da Entidade Adjudicante.

7.4.1.7 A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.

7.4.2 Transferência da Propriedade

7.4.2.1 Com a declaração de aceitação a que se refere a cláusula 7.4.1.6, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos dados e elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

7.4.2.2 Pela cessão dos direitos a que alude a cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar pela prestação dos serviços nos termos do presente Caderno de Encargos.

7.5 SIGILO PROFISSIONAL

7.5.1 Objeto do Dever de Sigilo

7.5.1.1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7.5.1.2 O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com o contrato e demais atividades do Adjudicante.

7.5.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

7.5.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7.5.2 Prazo do Dever de Sigilo

7.5.2.1 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

8.1 MEIOS HUMANOS

8.1.1 Disposições Gerais

8.1.1.1 A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os mesmos coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização

das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

8.1.1.2 Sempre que por motivo de doença prolongada, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi inicialmente proposta pelo Adjudicatário, este proporá, de imediato, ao Adjudicante a sua substituição por elemento da mesma categoria, classe profissional e com uma experiência idêntica ou superior. A não substituição de qualquer elemento em falta, sem a apresentação de justificação que seja aceitável pelo Adjudicante, confere a este o direito de não pagamento da componente respetiva da Aquisição de Serviços, com base nas taxas apresentadas na proposta do Adjudicatário.

8.1.1.3 O Adjudicante, nomeadamente através do Gestor de Obra, que estiver em causa, poderá solicitar a alteração da composição da equipa de Arqueologia ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução da Empreitada.

8.1.1.4 O Adjudicante reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando o Gestor de Obra ou seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito na Empreitada, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

8.2 MEIOS MATERIAIS

8.2.1 Responsabilidade

8.2.1.1 A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de concurso não o iliba da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade da sua Prestação dos Serviços. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade do Adjudicatário, sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

8.2.2 Instalações

8.2.2.1 A equipa técnica do Adjudicatário, disporá, após a consignação da empreitada, para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que o(s) Empreiteiro(s) irá(ão) construir nas zonas abrangidas pela(s) obra(s), em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos da(s) Empreitada(s). Serão por conta do Adjudicatário as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente relativos ao exercício das atividades do pessoal da sua equipa.

8.2.3 Meios de transporte

8.2.3.1 O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção Adjudicatário deverá referir explicitamente na sua proposta, os meios de transporte que irá utilizar, bem como os cronogramas de mobilização das viaturas ao seu serviço.

8.2.4 Meios informáticos

8.2.4.1 O Adjudicatário deverá dispor de um sistema informático montado nas instalações localizadas na obra, nos termos do número 8.2.2.1, e que terá de ser compatível com o sistema informático instalado no Dono de Obra. Este sistema permitirá, entre outros objetivos, o registo periódico de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos.

8.2.5 Equipamento de proteção individual

8.2.5.1 Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento de obra. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

8.2.6 Equipamento de comunicação

8.2.6.1 O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes nas várias frentes da obra através de distribuição de telemóvel por cada um dos elementos da equipa de Arqueologia, facultando os respetivos números ao Gestor de Obra. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Fiscalização, Dono de Obra e Empreiteiro. A ligação à rede fixa será composta no mínimo por duas linhas analógicas, sendo uma dedicada em exclusivo ao fax/modem. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

8.2.7 Outros equipamentos

8.2.7.1 Todo o equipamento que o Adjudicatário preveja utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios e de topografia deverá ter características adequadas às exigências dos serviços a prestar face à empreitada que estiver em caus ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto no Plano de Trabalhos.

8.2.8 Alojamento, alimentação e deslocação

8.2.8.1 As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.

9 (NÃO APLICÁVEL) DELEGAÇÃO DE PODERES POR PARTE DO DONO DE OBRA

10 OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

10.1 Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

10.2 O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O preço contratual da Prestação dos serviços, a que se refere a cláusula 10.1, será pago mensalmente, em função dos trabalhos realizados e do orçamento e taxas de afetação de meios humanos e materiais em cada um dos meses, conforme apresentado na Proposta do Adjudicatário e estabelecido no Contrato.

11.2 Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos, nomeadamente os relatórios diários de arqueologia cujo modelo se encontra no **ANEXO I,** até ao dia 15 de cada mês, depois de deduzidos os descontos a que deva haver lugar.

11.3 A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias contínuos (nos termos do ponto 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio) após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

11.4 Para efeitos dos números anteriores, a fatura será emitida após emissão de declaração de aceitação da entidade Adjudicante dos elementos justificativos da mesma.

11.5 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

11.6 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 11.3 e 11.5, as faturas são pagas através de transferência bancária.

12 PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA NO LOCAL DAS OBRAS

12.1 O Adjudicante reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, sejam de fiscalização, gestão da qualidade ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.

12.2 Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da Aquisição de Serviços por terceiros poderá apresentar a sua reclamação por escrito ao Adjudicante no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência.

13 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS E CONSÓRCIOS

13.1 As empresas que se associem para a execução desta Aquisição de Serviços deverão obrigatoriamente constituir-se em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou associar-se em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, observadas as disposições legais portuguesas sobre tais matérias, antes da celebração do contrato.

13.2 Em qualquer caso, o ACE ou o consórcio será solidariamente responsável perante o Dono de Obra pela execução completa e total do contrato.

13.3 O ACE ou o consórcio designará, na fase de concurso, quem será o único interlocutor perante o Dono de Obra. A designação do interlocutor não inibe as empresas associadas da sua responsabilidade solidária.

14 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

14.1 A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

14.2 A subcontratação de fornecimentos e serviços que figurem na proposta apresentada será realizada nas condições previstas na mesma, não podendo o Adjudicatário proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a prévia autorização do Dono de Obra, nos termos do artigo 318.º do CCP.

14.3 O Adjudicatário reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta Aquisição de Serviços.

15 SANÇÕES CONTRATUAIS, INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E SUA RESOLUÇÃO

15.1 ATRASOS NA EXECUÇÃO DAS EMPREITADAS POR RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

15.1.1 Quando se verificarem atrasos na execução da(s) Empreitada(s) objeto dos presentes serviços por responsabilidade do Adjudicatário, o prazo contratual desta Aquisição de Serviços será prorrogado por um período igual ao dos atrasos verificados, sem quaisquer encargos para o Adjudicante e sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos.

15.2 SANÇÕES

15.2.1 Por Não Comparência ao Serviço dos Agentes do Adjudicatário

15.2.1.1 A não comparência injustificada ao serviço de qualquer agente do Adjudicatário, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a

sua presença, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, do referido agente, durante o período de ausência.

15.2.1.2 A reincidência do mesmo agente na falta referida na cláusula anterior, implica a duplicação da sanção pecuniária referida na mesma cláusula. A dupla reincidência implica a retirada desse elemento da equipa de Arqueologia.

15.2.1.3 Não haverá lugar à aplicação da sanção referida nos números anteriores no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente ao Adjudicatário, tendo este autorizado.

15.2.2 Por Falta de Meios Materiais

15.2.2.1 Por cada dia de falta de meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, relevante para a pretação dos serviços e da responsabilidade do Adjudicatário, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicada ao Adjudicante, e por este aceite como sendo justificada, será aplicada ao Adjudicatário uma sanção pecuniária diária de 0,1% do preço global do contrato.

15.2.3 Montante Máximo das Sanções Contratuais

15.2.3.1 Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (*vinte por cento*) do preço global da Aquisição de Serviços.

15.3 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

15.3.1 Resolução por parte da Entidade Adjudicante

15.3.1.1 A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP, designadamente nos casos seguintes.

15.3.1.2 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na entrega do espólio arqueológico e elementos que se referem os números 3.6 e 3.8 do Anexo 2, superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

15.3.1.3 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

15.3.1.4 Se qualquer sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior ao definido no ponto 15.2.3.1, o Dono de Obra reserva-se no direito de rescindir o contrato.

15.3.1.5 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do valor global contratado.

15.3.1.6 Ao valor da sanção pecuniária prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do ponto 11.2, relativas aos incumprimentos que tenham determinado a resolução do contrato.

15.3.1.7 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a sua duração, grau gravidade da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências dos números anteriores.

15.3.1.8 A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos dos números anteriores.

15.3.1.9 As sanções pecuniárias previstas no presente grupo de cláusulas (15.2 e 15.3) não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

15.3.2 Resolução por Parte do Adjudicatário

15.3.2.1 O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP, designadamente nos casos seguintes.

15.3.2.2 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

15.3.2.3 O direito de resolução é exercido por via judicial.

15.3.2.4 No caso concreto previsto no ponto 15.3.2.2 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

15.3.2.5 A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

16 FORÇA MAIOR

16.1 Não podem ser impostas sanções ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

16.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

16.3 Não constituem força maior, designadamente:

i) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

j) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

k) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

l) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;

m) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

n) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

o) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

16.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

17 CAUÇÃO

17.1 O valor da caução é de 5 (cinco) % do preço total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou seguro caução, conforme escolha do Adjudicatário e de acordo com os modelos 1, 2 e 3 constantes no Anexo VII do Programa do Procedimento do concurso.

17.2 A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento do concurso, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador de serviço das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

17.3 A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

17.4 A caução prestada, bem como os respetivos reforços, só poderão ser libertados pelo Adjudicante, no prazo máximo de 30 dias contados da data da conclusão dos serviços, desde que estejam realizadas todas as atividades previstas e não existam litígios pendentes.

17.5 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (*dez*) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.

17.6 A caução a que se referem as cláusulas anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, verificadas as condições previstas no número 17.4.

18 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

18.1 O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

18.2 É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, a vigorar até à data do auto de recepção, dos riscos inerentes à prestação de serviços em causa.

18.3 O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à Fiscalização, em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.

18.4 As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do presente contrato de Aquisição de Serviços.

18.5 As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na Fiscalização, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante o Dono de Obra.

18.6 O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.

18.7 Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

18.8 A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na cláusula 18.2, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias.

18.9 PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

18.9.1 Disposições Gerais

18.9.1.1 O Adjudicatário é o responsável pelas obrigações relativas ao pessoal afeto à prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos e, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação nacional em vigor.

18.9.1.2 O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.

18.9.2 Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho

18.9.2.1 O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto á presente prestação de serviços, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.

18.9.2.2 O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

19 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

19.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

20.1.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

20.1.2 Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, no prazo de 15 dias.

20.2 CONTAGENS DOS PRAZOS

20.2.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

20.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.3.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa e, em tudo o omisso, é aplicável o CCP atualmente em vigor.

21 FATURAÇÃO

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:

 a) Número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;

 b) ……

 c) IVA à Taxa legal aplicável.

3. O Adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.;

5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Adjudicatário consultar a informação disponível em: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica;

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de facto não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora;

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

ANEXO I – RELATÓRIO DIÁRIO DA ARQUEOLOGIA

1 - Arqueologia

1.1 - Obrigações e competências do Adjudicatário:

1.1.1 - Preparação e planeamento dos trabalhos

- Proceder ao(s) pedido(s) de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA), conforme for definido pela tutela e elaborar o(s) respetivo(s) plano(s) e cronograma(s) detalhado(s), cumprindo: o estipulado no presente Caderno de Encargos (CE), a legislação sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, a legislação sobre o património cultural e arqueológico em vigor:

 Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de Novembro (Regulamento de Trabalhos Arqueológicos - RTA);
 Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro (bases da política e do regime de Proteção e Valorização do Património Cultural);

 Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de Junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável á atividade arqueológica em meio terrestre.
- **Devem igualmente ser cumpridas as orientações que sejam emanadas pela Direção Geral do Património Cultural (DGPC).**

1.2 – Equipa de trabalho

- A equipa fixa de arqueologia deverá obrigatoriamente integrar um Arqueólogo Responsável/Director Cientifico; ou um Arqueólogo com experiência na condução de trabalhos arqueológicos (que poderá assumir a co-direcção dos trabalhos),
- O Arqueólogo Responsável (ou eventuais co-directores) deverá ter comprovada experiência na condução de trabalhos arqueológicos, com Relatórios Finais aprovados pela tutela.
- Contratar os técnicos e o pessoal não especializado, necessário à execução da totalidade dos trabalhos arqueológicos de escavação previstos, nos prazos definidos pelo empreiteiro e pelo dono da obra (nos locais onde se prevê apenas o acompanhamento arqueológico o pessoal servente será disponibilizado pelo empreiteiro).
- Dimensionar a equipa em função da natureza dos trabalhos e dos prazos acordados com o Empreiteiro e com o Dono de Obra.
- Dotar a equipa de arqueologia dos meios humanos e técnicos necessários às diferentes valências científicas e à eventualidade do decurso simultâneo de várias frentes de trabalho e/ou da individualização das intervenções previstas para os diferentes locais, de acordo com o parecer da DGPC.
- Designar um técnico para o tratamento homogéneo de todos os registos gráficos.
- Designar um técnico responsável pelo tratamento e inventariação do espólio.
- Designar um técnico responsável pela implementação de medidas preventivas e de conservação e restauro.

3.3 - Base de trabalho

- O Adjudicatário deve garantir junto do dono de obra e empreiteiro os espaços e instalações necessárias para os trabalhos de gabinete, depósito de ferramentas e equipamento, tratamento e depósito de espólio arqueológico com e sem portabilidade.
- O Adjudicatário deve comparecer em todas as reuniões para que seja solicitada, na obra, ou noutros locais.

3.4 - Trabalhos arqueológicos

3.4.1 - Objetivos

- Os trabalhos arqueológicos previstos neste CE respeitam à escavação do subsolo a afetar pela construção das empreitadas do Dono de Obra, serviços/infraestruturas afetados e arranjo urbanístico da envolvente, bem como às subsequentes tarefas de processamento de dados para elaboração de relatório(s) e divulgação/publicação.
- Os trabalhos arqueológicos, no seu todo, têm como principal objetivo registar e compreender a sequência estratigráfica que se encontra na área de afetação do projeto e estabelecer a evolução histórica dos locais, numa perspetiva de salvaguarda pelo registo arqueológico das realidades que serão afetadas pela construção dos túneis e restantes obras com eles relacionadas, sem prejuízo das ações de integração e valorização patrimonial que possam ser implementadas.
- A intervenção arqueológica visa a recuperação do máximo de informação possível, tarefa para a qual se deverá recorrer a meios e metodologias específicos, sendo que, os procedimentos relacionados com a gestão dos trabalhos por parte da Equipa de Arqueologia deverão respeitar as diretrizes da DGPC e refletir as indicações do Dono de Obra e Fiscalização.

3.6 - Espólio arqueológico

- Após a lavagem, a inventariação será feita por tipo de espólio (cerâmico, pétreo, metálico, etc.) e no caso do espólio cerâmico deverá ter em consideração as diferentes coleções em presença.
- A marcação individual deverá corresponder ao modelo: “ACRÓNIMO – [nºUE] – Nº sequencial”, devendo incidir sobre aquele conjunto de espólio que se revele mais representativo das intervenções previstas, ouvido o Dono de Obra;
- O espólio com especiais necessidades de conservação e restauro, ou com excecional interesse museográfico, deverá ser devidamente assinalado;
- O espólio arqueológico recolhido durante os trabalhos será transportado e depositado nas em local a indicar e com a aprovação do Dono de Obra.

- A seleção de espólio para descarte deverá ser feita pelo Arqueólogo Responsável, tendo em atenção as determinações da DGPC, da Fiscalização e do Dono de Obra;
- Adquirir os produtos e materiais/equipamentos necessários à conservação preventiva de estruturas ou espólio arqueológico.

3.7 – Fiscalização dos Trabalhos Arqueológicos

A empresa de arqueologia deverá articular-se com o(s) representante(s) do Dono de Obra, assim como com a equipa de fiscalização geral da obra, devendo trabalhar conjuntamente com o arqueólogo que dela fizer parte, promovendo assim:

- O cumprimento do disposto no CE.
- A articulação com o empreiteiro e o dono da obra, nomeadamente no que respeita à partilha de informação e obtenção de dados (ex: levantamentos topográficos, georreferenciação, peças desenhadas do projeto, etc.)
- O apoio na tomada de decisões e salvaguarda dos interesses das partes envolvidas.

3.8 - Registo arqueológico

O registo arqueológico (escrito, gráfico e fotográfico) deverá cumprir o disposto no Decreto-lei que regulamenta o RTA, devendo ainda ser observados os seguintes pontos:

- O registo gráfico de campo é obrigatório, consistindo em planos, alçados e cortes, à escala 1:20 (sem prejuízo de outras que sejam mais adequadas para um determinado contexto) georreferenciado em função do sistema DATUM 73 e fornecido em suporte papel e digital (cdr ou dwg), com separação por *layers* das diferentes realidades detetadas, com cotas altimétricas absolutas, acompanhadas da respetiva legenda.
- Todos os levantamentos gráficos e topográficos deverão ser organizados em *layers*, por período cronológico, sem prejuízo de se elaborar uma *layer* (ou mais de forma a não haver sobreposição) relativa a estruturas desmontadas ou integralmente removidas.
- Para casos específicos, devidamente fundamentados, é aceite o recurso à fotogrametria.
- Efetuar os registos arqueológicos necessários do espólio que, tendo sido recolhido será posteriormente descartado, de acordo com parecer da DGPC e recomendação da fiscalização/Dono de Obra.
- Deverá ser entregue um ficheiro com a totalidade do Registo Fotográfico, organizado cronologicamente, até 45 dias após a conclusão de cada intervenção prevista.

3.9 - Prazos

- Deverão ser tidas em conta as diversas condicionantes relacionadas com a natureza dos locais a intervencionar e a articulação com o empreiteiro, a quem compete disponibilizar meios mecânicos e humanos (consoante com o processo de intervenção que for determinado pela equipa de arqueologia).

3.10 – Relatórios e documentação processual a elaborar e entregar pelo Adjudicatário

- Elaborar notas técnicas sempre que solicitadas pelo dono da obra, pela fiscalização ou pela DGPC.
- Elaborar relatórios preliminares, quando tal for solicitado pela DGPC ou pelo dono da obra, cujo prazo de entrega será definido no momento.
- Elaborar os Relatórios de Síntese para cada um dos locais intervencionados, até 45 dias após a conclusão dos respetivos trabalhos.
- Entregar ao dono de obra cópia do registo gráfico organizado e georreferenciado, em formato papel e digital até 45 dias após o fim dos trabalhos de campo.
- Entregar cópia do Inventário e registo de espólio (guardado e descartado) até 45 dias após o fim dos trabalhos de campo.
- Elaborar o Relatório Final (ou relatórios finais) nos termos da legislação em vigor.

Número de exemplares dos elementos a entregar, por intervenção, de acordo com o que for definido pela tutela:

TRABALHOS	Nº DE EXEMPLARES A ENTREGAR	
	EM PAPEL	EM SUPORTE DIGITAL
Pedido de Autorização para Trabalhos Arqueológicos (PATA)	2	-
Plano de Trabalhos Arqueológicos	2	2
Relatório de Síntese	2	1
Relatório Preliminar	2	2
Relatório Final	2	2

3.11 - Confidencialidade e Divulgação

3.11.1 Observar a interdição de divulgação pública dos trabalhos e dos seus resultados sem a autorização expressa do dono da obra.

3.11.2 Orientar eventuais visitas de divulgação que sejam solicitadas pelo Dono de Obra.